PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre desafetação e doação de terrenos ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 01 da quadra nº 19, a área de 8.228,923 m2, a ser destacada da área de 12.855,09 metros quadrados, (área institucional) situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 20.167 d0 2º Serviço Registral desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 01/A; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01/A com a distância de 40,00 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando ainda com o lote nº 01/A numa distância de 20,00 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote nº 01/B numa distância de 47,95 metros; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o prolongamento da Rua Tanatau numa distância de 99,05 metros; mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com o prolongamento da Rua Uru do Campo com a distância de 81,95 metros, mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Quete num a distância de 79,05 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu a presente descrição".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, o lote de terras descrito no artigo anterior, destinado à construção de uma Unidade Escolar no Jardim São Bento, bem como a doação do lote de terras objetos das matrículas ns. 25.003 e 17.646 do 2º Serviço Registral desta comarca, a serem unificados sob nº 01/02 da quadra nº 21, situado no Jardim Del Condor, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, com área de 5.372,70 m2, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se de frente para a Rua Loro Verde, com a distância de 34,21 metros; com 156,10 metros de frente para a Rua Zabelê; com 34,00 metros de frente para a Rua Garça Branca; e finalmente com o lote nº 1/24 da quadra 07 com a distância de 125,00 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 01 da quadra 25 com a distância de 34,90 metros, no rumo NE 77º 54'29" SW, até encontrar a Rua Loro Verde, ponto de início desta presente descrição", também destinado à construção de unidade escolar.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar nos lotes acima descritos, área de 2.500 m², em alvenaria, num prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A donatária se compromete a destinar as áreas a fins especificamente educacionais, desportivos e culturais, não podendo dar a mesma destinação diversa ao imóvel objeto da presente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fato que implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.478, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre desafetação e doação de terrenos ao Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, o lote de terras sob nº 01 da quadra nº 19, a área de 8.228,923 m2, a ser destacada da área de 12.855,09 metros quadrados, (área institucional) situado no Jardim São Bento, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 20.167 do 2º Serviço Registral deste Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 01/A; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 01/A com a distância de 40,00 metros; desse ponto defleta à esquerda e segue confrontando ainda com o lote nº 01/A numa distância de 20,00 metros; desse ponto defleta à direita e segue confrontando com o lote nº 01/B numa distância de 47,95 metros; desse ponto defleta à direita e segue confrontando com o prolongamento da Rua Tanabeu numa distância de 98,05 metros; mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com o prolongamento da Rua Uru do Campo com a distância de 81,85 metros., mais um desenvolvimento de 4,71 metros; desse ponto segue confrontando com a Rua Quete num a distância de 79,05 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu a presente descrição".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, o lote de terras descrito no artigo anterior, destinado à construção de uma Unidade Escolar no Jardim São Bento, bem como a doação do lote de terras objetos das matrículas ns. 25.003 e 17.646 do 2º Serviço Registral desta comarca, a serem unificados sob nº 01/02 da quadra nº 21, situado no Jardim Del Condor, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município, com área de 5.372,70 m2, conforme as seguintes divisas e confrontações: "Confronta-se de frente para a Rua Loro Verde, com a distância de 34,21 metros; com 156,10 metros de frente para a Rua Zabelê; com 34,00 metros de frente para a Rua Garça Branca; e finalmente com o lote nº 1/24 da quadra 07 com a distância de 125,00 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 01 da quadra 25 com a distância de 34,90 metros, no rumo NE 77º 54'25" SW, até encontrar a Rua Loro Verde, ponto de início desta presente descrição", também destinado à construção de unidade escolar.

Art. 3º. A donatária se compromete a edificar nos lotes acima descritos, área de 2.500 m², em alvenaria, num prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A donatária se compromete a destinar as áreas a fins especificamente educacionais, desportivos e culturais, não podendo dar a mesma destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, feito que implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão das obras, condicionando-se a não alienar as áreas doadas a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Libuna do Norte
Em, 20 / 12 / 07
Funcionário